

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É classificado como monumento nacional o seguinte imóvel:

Distrito de Beja

Concelho de Serpa — muralhas de Serpa.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Bragança

Concelho de Freixo de Espada à Cinta — altar-mor de talha dourada do século XVII da capela de Fornos.

Concelho de Miranda do Douro — igreja paroquial de Malhados.

Distrito de Leiria

Concelho de Pombal — igreja matriz de Redinha.

Distrito de Lisboa

Cidade de Lisboa — igreja matriz de S. Sebastião da Pedreira.

Distrito de Santarém

Concelho de Constância — Igreja de S. Julião, em Constância.

Distrito de Viseu

Concelho de Tarouca — Arço de Paradela, na freguesia de Mondim da Beira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 39 522

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Enquanto durar a Campanha Nacional de Educação de Adultos, e sempre que os interesses do ensino o aconselhem, pode o Ministro da Educação Nacional prorrogar o prazo fixado no artigo 103.º, n.º 5, do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, bem como determinar que os cursos que hajam começado a funcionar, em cada ano, depois do mês de Novembro se prolonguem até perfazerem sete meses de funcionamento, não devendo este, porém, ir além de 31 de Julho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.